



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 07/2017/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

SOLICITAÇÃO Nº 202/2016

PROCESSO Nº 182/2016

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa, ou profissional especializado, para prestação de serviço técnicos em Tecnologia da Informação (TI), com ênfase em ambientes Microsoft (Active Directory e Sistema de Inventário), Linux (Firewall, Controle de acesso a internet e Controle de chamados internos (Service Desk), para instalação, configuração e customização dos equipamentos do Parque de Informática e Data Center da Câmara Municipal de Louveira, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

VALOR: R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais)

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao Processo nº 182/2016/CM, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 39.822.961-2 SSP-SP; CPF: 027.996.414-58 residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

empresa **IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, com sede na rua dos Alecrins nº 166, bairro Jardim Primavera, na cidade de Amparo, inscrita no CNPJ Nº 17.467.360/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, senhor **GUSTAVO JORGE MARTINS**, qualificação, portador do RG 18.074.413, CPF sob nº201.769.738-93, residente e domiciliado na rua dos Alecrins, nº 166, bairro Jardim Primavera, cidade Amparo, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, ou profissional especializado, para prestação de serviços técnicos em Tecnologia da Informação (TI), com ênfase em ambientes Microsoft (Active Directory e Sistema de Inventário), Linux (Firewall, Controle de acesso a internet e Controle de chamados internos (Service Desk), para instalação, configuração e customização dos equipamentos do Parque de Informática e Data Center da Câmara Municipal de Louveira, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. A contratação inclui o fornecimento, pela Contratada, de estrutura tecnológica necessária para a prestação de serviços, tais como: recursos humanos especializados, processos de trabalho, melhores práticas e procedimentos; além de ferramentas, equipamentos, relatórios e técnicas para a execução do serviço, bem como, a execução completa de todo o escopo do trabalho, qual seja, a configuração do perfil do usuário nas Estações de Trabalho e do Banco de Dados dos Servidores, dos vários Sistemas utilizados pelos usuários, a serem fornecidos/ identificados pela Seção de Informática, e quaisquer outros recursos necessários para viabilizar o serviço, de acordo com os requisitos descritos neste Termo.

1.3. São considerados equipamentos de TI: servidores, storages, microcomputadores, notebooks, switches, monitores, estabilizadores, nobreaks, impressoras e demais acessórios de TI..

1.4. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 07/2016 com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo o valor global de R\$ 72.800,00 (setenta e dois mil e oitocentos reais), para a execução dos serviços.

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA**, após termo de recebimento definitivo.

2.3 – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços deverão ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de Convite nº 07/2016/CM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** disponibilizará local apropriado para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1– Fica estabelecido o prazo de até três dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

8.2 – Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar que estão mantidas todas as condições demonstradas quando da habilitação à presente licitação, as quais deverão ser mantidas durante todo o período de execução do ajuste.

8.3 – O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante ou por servidor por ela designado com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto licitado.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos na abrangência das penalidades da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

9.2 - Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

9.3 – Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.4 – Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente contrato é firmado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

10.2 – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados no Termo de Referência de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 182/2016/CM como do edital de Convite nº 07/2016/CM e demais documentos, partes integrantes deste.

10.3 – Todo serviço prestado pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

10.4 – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Convite nº 07/2016/CM, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

10.5 – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

10.6 – O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

10.7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro Distrital de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

11.2 – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, 10 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente - CONTRATANTE

IT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
GUSTAVO JORGE MARTINS - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: Eliel Cecon
RG nº 27.236.541-5

2. . _____
Nome: Luiz Carlos de Medeiros
RG: 17.943.709